



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 62/2023 - Viviane Del Massa - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Herpes-Zoster

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/05/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 29 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.346, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Proj. de Lei 062/23 – Autoria: Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Herpes-Zoster.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de informação e Conscientização sobre o Herpes-Zóster, tendo por escopo a ampla divulgação no âmbito municipal das características desta doença, suas causas e tratamento dos sintomas bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas, através da realização e promoção das seguintes atividades:

- I – campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a doença;
- II – palestras, debates, seminários e fóruns de discussão sobre o Herpes-Zóster;
- III – veiculação de anúncios nos meios de comunicação – internet, rádio, televisão e jornais;
- IV – fixação de cartazes e distribuição de panfletos ou cartilhas nos estabelecimentos de saúde pública;
- V – atualização e treinamento dos profissionais de saúde.

Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput deste artigo também tem a finalidade de combater o preconceito que cerca o herpes-zóster.

Art. 2º - A semana instituída será realizada anualmente no mês de outubro, na semana em que ocorrer o dia 17 de outubro e passará a constar do Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas do governo municipal, estadual e federal, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

TRAMITAÇÃO Nº 290561 - PL 62/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código C5F8-043A-B432-68C8

